

# ÉTICA PROFISSIONAL E ESTATUTO DA OAB - ADVOCACIA



# ÍNDICE

<b>1. SIGILO PROFISSIONAL .....</b>	<b>4</b>
Previsão Legal .....	4
Rol de proteção do Sigilo Profissional.....	4
Consequências da Violação do Sigilo.....	5
Considerações Finais .....	6
<b>2. MANDATO, PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO .....</b>	<b>7</b>
Mandato .....	7
Procuração.....	7
<b>3. RENÚNCIA X REVOGAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
Renúncia.....	9
Revogação .....	9
Disposições do CED .....	9
Resumo .....	10
<b>4. OUTROS TÓPICOS SOBRE MANDATO .....</b>	<b>11</b>
Artigo 5º - EAOAB.....	11
Artigo 9º - CED .....	11
Artigo 24 - CED .....	12
Artigo 14 - CED .....	12
Artigo 25 - CED.....	12
<b>5. SOCIEDADE DE ADVOGADOS .....</b>	<b>14</b>
Definição .....	14
Características.....	14
Regras .....	14
<b>6. ADVOGADO EMPREGADO.....</b>	<b>16</b>
Jornada.....	16
Honorários sucumbenciais .....	16

## **7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..... 17**

Tipos de honorários..... 17

Compensação de créditos..... 18

Cláusulas **Quota Litis**..... **18**

Divisão entre advogados..... 19

Execução de honorários..... 19

Prescrição da cobrança..... 19

Títulos mercantis..... 19

## **8. ADVOCACIA PRÓ-BONO ..... 20**

## **9. PUBLICIDADE ..... 21**

Vedações Gerais..... 21

Elementos permitidos..... 21

## **10. DIREITOS E DEVERES NO CED ..... 23**

# 1. Sigilo Profissional

Diversas profissões exigem o chamado “sigilo profissional”, por ser uma garantia da segurança das informações trocadas entre o cliente/paciente e o prestador do serviço. Podemos citar como exemplo o sigilo profissional da terapia, em que psicólogos e psiquiatras se comprometem com não divulgar o que é falado nas sessões.

O sigilo é uma forma de garantir a segurança do próprio cliente ou paciente, que compartilha informações privadas para a efetividade do serviço, mas que espera em troca o segredo dos tópicos discutidos.

Entre advogado e cliente, o sigilo profissional é de extrema importância. Quando quebrado o sigilo, o advogado pode ser responsabilizado **penal** (por crime), **civil** (por danos) e **eticamente** (por infração disciplinar).

## Previsão Legal

O sigilo profissional do advogado é previsto em vários dispositivos legais, abrangendo todas as possíveis responsabilizações do advogado pelo descumprimento:

- Constituição Federal
- Código de Processo Penal
- Código de Processo Civil
- Código Penal
- Código Civil
- Estatuto da Advocacia e da OAB
- Código de Ética e Disciplina da OAB

## PREVISÃO ÉTICA

Dentro da Ética Profissional, o sigilo está previsto tanto no Código de Ética e Disciplina quanto no Estatuto de Advocacia e da OAB.

No primeiro (Código de Ética e Disciplina), temos um capítulo inteiro para o tema – o Capítulo VII, com os artigos 35 a 38. No segundo (Estatuto de Advocacia e da OAB), temos a previsão em artigos esparsos, dentre os quais podemos destacar o 7º (inciso XIX – que defende o direito de um advogado se negar a testemunhar contra cliente) e o 34 (inciso VII – que define o descumprimento do sigilo como uma infração ética).

## Rol de proteção do Sigilo Profissional

Chegamos a um questionamento importante: o que podemos considerar como parte do sigilo profissional? Quais são as informações que o advogado não pode divulgar?

A resposta é simples, podem entrar no conceito de sigilo profissional:

- Toda comunicação entre advogado e cliente
- Tudo que o advogado venha a descobrir no exercício da profissão
- Tudo que o advogado venha a descobrir desempenhando funções na OAB

Sendo assim, o sigilo profissional do advogado não está restrito à sua relação com o cliente. Enquanto membro da OAB, o profissional também deve guardar segredo acerca de reuniões ou deliberações que presencie.

Quando desempenhar função de **mediador, conciliador** ou **árbitro**, (extrajudicialmente) o advogado também deve respeitar o sigilo das informações conhecidas.

## EXCEÇÕES AO SIGILO

O sigilo profissional, contudo, não é um conceito absoluto, que engloba todas as informações que o advogado conheça no exercício da profissão. Essas exceções (que abordaremos neste tópico) são muito cobradas nas provas da OAB.

Hipóteses de quebra do sigilo:

- **Grave ameaça à vida:** como, por exemplo, o cliente que revela intenção para realizar um crime contra a vida.
- **Grave ameaça à honra:** como, por exemplo, o cliente que revela intenção de infringir o direito de imagem de outrem.
- **Defesa própria:** como a legítima defesa do advogado, quando, por exemplo, o cliente ameaçar sua vida ou sua dignidade.

O conceito de “grave ameaça” é relativo e traz problemas de interpretação, mas deve sempre implicar na possível infração de direitos. Ainda assim, a quebra do sigilo é uma faculdade, cabendo ao advogado decidir se vale a pena quebrar o segredo.

## Consequências da Violação do Sigilo

Nos casos em que o advogado é obrigado a manter o sigilo (quando não ocorre as hipóteses de exceção) e não o mantém, há consequências e responsabilizações.

### RESPONSABILIZAÇÃO ÉTICA

O descumprimento de sigilo é uma infração disciplinar da ética profissional, previsto no art. 34, VII do Código de Ética. Sendo assim, é passível de punição disciplinar.

### RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL

O descumprimento de sigilo também é um crime, previsto no art. 325 do CP, cabendo a punição estatal. No caso, a pena seria a detenção de seis meses a dois anos ou a multa.

## Considerações Finais

- O sigilo profissional deve ser respeitado independente do pedido do cliente
- O sigilo deve permanecer até depois do fim da relação advogado-cliente
- Se o adversário do cliente atual for também um antigo cliente, o advogado deve permanecer em sigilo quanto aos dois

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Ética Profissional e Estatuto da OAB - Advocacia



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

